



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina- MS	PROJETO DE LEI	Nº. 16/2022 Fl. 1/2
---	--	-----------------------	--------------------------------------

AUTOR: VEREADOR ALEMÃO DA SEMENTE - PDT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 16 DE 19 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada "B", no Jardim Itália, localizado na área urbana do município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação "GENY MARTINS REINALDTT", e dá outras providências."

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

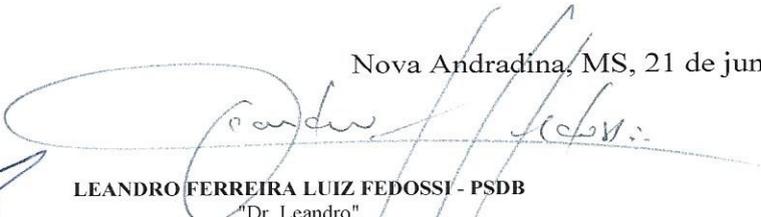
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. A Rua Projetada "B", no Jardim Itália no Município de Nova Andradina Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se Rua **"GENY MARTINS REINALDTT"**.

Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM PÓSTUMA** que o município de Nova Andradina presta ao **Sra. GENY MARTINS REINALDTT**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, MS, 21 de junho de 2022.


LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB

"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal


JOSENILDO CEARÁ - PT
1º Secretário


EDEILDO GONÇALVES DOS SANTOS - PSDB
"Edeildo Piscineiro"
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Projeto de Lei nº. 16/2022 fl. 02/02

HISTÓRICO

Geny Martins Reinaldtt, nascida aos 18 dias do Mês de Julho do ano de 1923, nas terras que neste período eram chamadas de Caiúas, passando a ser Distrito de Rio Brillhante, sendo chamada de Entre Rios, tempos posteriores a localidade pertenceu a Bataguassu, e a partir do ano de 1958 ganhou a denominação de Nova Andradina, por meio da fundação da Empresa Colonizadora Moura Andrade.

O primeiro parágrafo deste fascinante Histórico de D. Geny, retrata a importância dessa senhora na formação social de Nova Andradina, uma vez que a mesma nasceu aqui, muito antes da fundação do município. A família de D. Geny tem intensa participação das terras do Então Estado de Mato Grosso, são os históricos Martins, todavia, é imprescindível salientar o quanto essa senhora colaborou para que Nova Andradina pudesse se torna essa pujante cidade.

Geny é filha do Sr. Estanislau Martins da Silveira e Julieta Reinaldtt da Silveira, teve três irmãos e uma irmã, sendo eles Nilo da Silveira Martins, Rui Martins da Silveira e Érico Martins da Silveira e Iramá Martins Cano. Não teve filhos biológicos, no entanto teve uma filha afetiva que adotou aos 09 anos de idade, trata-se de Cristina Gomes Moreira. Foi casada com Ramão Mont Serratt, por 31 anos, quando teve a separação do cônjuge, ficando com grande dívida financeira, no entanto, trabalhando muito, passou a ter conquistas, fazendo doces, entre outros incrementos da cozinha, passou a juntar dinheiro e comprava alguns animais, pedaços de terras, tendo uma situação econômica muito distinta dos anos passados.

A verdade é que D. Geny – é uma mulher de grandeza sem dimensão, imagine o quanto pode ser admirável uma mulher sozinha ter realizado tamanhas conquistas, sendo separada ainda no século XX, enfrentando as intempéries de uma sociedade machista, no entanto, sempre olhando para o futuro com anseios de conquistas, uma mulher emancipada, livre, rica de história, de rupturas com a subalternidade, de vivência sem igual. Ressalta-se aqui, Geny como uma mulher empoderada, emoldurando um gesto político, devido a sua significância sócio histórica, capaz de fomentar e representar o feminino pioneiro nas terras de Nova Andradina-MS.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PARECER DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Nº. 23, DE 20 DE JUNHO DE 2022**

ASSUNTO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 16 DE 19 DE MAIO DE 2022 que "Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada "B", no Jardim Itália, localizado na área urbana do município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação "**GENY MARTINS REINALDTT**", e dá outras providências."

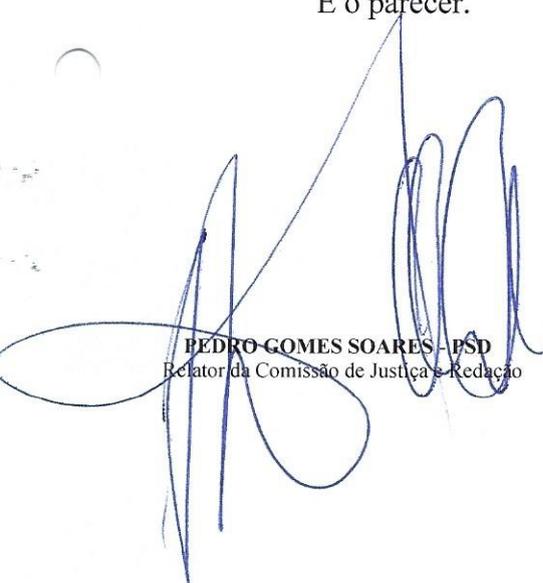
RELATORES: Pedro Gomes Soares – PSD

HISTÓRICO: O teor do Projeto de Lei refere-se à homenagem póstuma conforme descrito no preâmbulo.

CONCLUSÃO: Após análise do teor, do mérito do Projeto e observação dos princípios constitucionais, de acordo com o parecer Jurídico **180/2022**, a Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer favorável e opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito pela discussão e votação do Projeto de Lei em pauta.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de junho de 2022.


PEDRO GOMES SOARES - PSD
Relator da Comissão de Justiça e Redação


SANDRO ROBERTO HOICI - DEM
Presidente da Comissão de Justiça e Redação


MARCIA BATTISTA LOBO GRIGOLO - MDB
Membro da Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

APROVADO
Em 21/06/2022

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina- MS	PROJETO DE LEI	Nº. 16/2022 Fl. 1/2
	AUTOR: VEREADOR ALESSANDRO MOREIRA CHAVES - PDT PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 16 DE 19 DE MAIO DE 2022.		

Encaminhado às Comissões

"Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada "B", no Jardim Itália, localizado na área urbana do município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação "GENY MARTINS REINALDTT", e dá outras providências."

PREFEITO MUNICIPAL, de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. A Rua Projetada "C", no Jardim Itália no Município de Nova Andradina Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se Rua "**GENY MARTINS REINALDTT**".

Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM PÓSTUMA** que o município de Nova Andradina presta ao **Sra. GENY MARTINS REINALDTT**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, MS, 19 de maio de 2022.

ALESSANDRO MOREIRA CHAVES - PDT
"Alemão da Semente"
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 16/2022 FL. 02/02

JUSTIFICATIVA

Geny Martins Reinaldtt, nascida aos 18 dias do Mês de Julho do ano de 1923, nas terras que neste período eram chamadas de Caiúas, passando a ser Distrito de Rio Brillhante, sendo chamada de Entre Rios, tempos posteriores a localidade pertenceu a Bataguassu, e a partir do ano de 1958 ganhou a denominação de Nova Andradina, por meio da fundação da Empresa Colonizadora Moura Andrade.

O primeiro parágrafo deste fascinante Histórico de D. Geny, retrata a importância dessa senhora na formação social de Nova Andradina, uma vez que a mesma nasceu aqui, muito antes da fundação do município. A família de D. Geny tem intensa participação das terras do Então Estado de Mato Grosso, são os históricos Martins, todavia, é imprescindível salientar o quanto essa senhora colaborou para que Nova Andradina pudesse se torna essa pujante cidade.

Geny é filha do Sr. Estanislau Martins da Silveira e Julieta Reinaldtt da Silveira, teve três irmãos e uma irmã, sendo eles Nilo da Silveira Martins, Rui Martins da Silveira e Érico Martins da Silveira e Iramá Martins Cano. Não teve filhos biológicos, no entanto teve uma filha afetiva que adotou aos 09 anos de idade, trata-se de Cristina Gomes Moreira. Foi casada com Ramão Mont Serratt, por 31 anos, quando teve a separação do cônjuge, ficando com grande dívida financeira, no entanto, trabalhando muito, passou a ter conquistas, fazendo doces, entre outros incrementos da cozinha, passou a juntar dinheiro e comprava alguns animais, pedaços de terras, tendo uma situação econômica muito distinta dos anos passados.

A verdade é que D. Geny – é uma mulher de grandeza sem dimensão, imagine o quanto pode ser admirável uma mulher sozinha ter realizado tamanhas conquistas, sendo separada ainda no século XX, enfrentando as intempéries de uma sociedade machista, no entanto, sempre olhando para o futuro com anseios de conquistas, uma mulher emancipada, livre, rica de história, de rupturas com a subalternidade, de vivência sem igual. Ressalta-se aqui, Geny como uma mulher empoderada, emoldurando um gesto político, devido a sua significância sócio histórica, capaz de fomentar e representar o feminino pioneiro nas terras de Nova Andradina-MS.



Departamento de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Nova Andradina - MS

PROTOCOLO

DATA 10/06/2022

Nº 457 VISTO 

CONSULTA

A Câmara Municipal de Nova Andradina submete a análise do Departamento Jurídico o Projeto de Lei n. 16/2022 de autoria do Vereador Alemão da Semente, que: "Dispõe sobre a denominação da Rua projetada "B", no Jardim Itália, localizado na área urbana no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação "GENY MARTINS REINALDTT", e da outras providencias".

PARECER n. 180/2022

CONSTITUCIONALIDADE

Constitucionalidade Formal

A constitucionalidade formal extrai-se da análise do trinômio competência-iniciativa-procedimento.

O projeto versa sobre matéria de **competência** legislativa do Município, posto que trata de assunto de interesse local, encontrando arrimo no art. 30, I, da Constituição da República:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;*
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação*

estadual;

- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;*
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;*
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;*
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento*